



- 001 -

ADITAMENTO NR 020 AO BOLETIM INTERNO NR 28, DE 8 FEV 19

PARA CONHECIMENTO DESTE INSTITUTO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

PRIMEIRA PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

- Sem alteração

SEGUNDA PARTE – INSTRUÇÃO

**NORMAS INTERNAS PARA AVALIAÇÃO DE DISCIPLINAS
EXPERIMENTAIS DO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA
(NIADE/IME)**

1. FINALIDADE

Regular a avaliação pedagógica das Disciplinas Experimentais, de cunho eminentemente prático, do Instituto Militar de Engenharia.

2. REFERÊNCIAS

- a. Regimento Interno do Instituto Militar de Engenharia (RI/R-182); e
- b. Normas Internas para Medidas de Aprendizagem do Instituto Militar de Engenharia (NIMA/IME).

3. DISCIPLINAS EXPERIMENTAIS

a. São conceituadas como Disciplinas Experimentais aquelas que, por seu cunho eminentemente prático, são conduzidas, prioritária e majoritariamente, em laboratórios ou oficinas, e obrigatoriamente envolvem a realização de experimentos pelos discentes.

b. O Plano Geral de Ensino e Pesquisa do IME (PGE Pesq/IME) deverá discriminar explicitamente as Disciplinas Experimentais ministradas no ano em questão.

4. AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS EXPERIMENTAIS

a. A avaliação da aprendizagem das Disciplinas Experimentais pode ser feita por intermédio de provas escritas, exames orais, provas gráficas e provas práticas ou de execução (abrangendo os relatórios de experiências realizadas em laboratórios e os trabalhos individuais ou em grupo, além das provas práticas em si).

b. Os processos empregados para a medida da aprendizagem das Disciplinas Experimentais consistem em Verificações Especiais (VE) e Exame de Recuperação (ER).

c. Em cada Disciplina Experimental, devem ser aplicadas, no mínimo, 3 (três) VE, que podem ser aplicadas individualmente ou em grupo, empregando quaisquer das formas de avaliação previstas na alínea “a” deste item, não havendo a obrigatoriedade de haver pelo menos uma individual, escrita e avisada com antecedência.

d. As VE não podem ser aplicadas nos períodos reservados à aplicação de VC e VF.

e. A avaliação dos discentes é individualizada: quando a VE for aplicada em grupo, caso o orientador verifique que algum aluno não domina os assuntos pertinentes à prática ou à disciplina, poderão ser emitidos graus diferentes para os componentes do grupo, de acordo com a realização da prática e as respostas do exame oral.

f. A Média das VE (MVE) é calculada com base nas VE aplicadas, segundo o critério do professor da disciplina, e constituirá a Nota Final (NF) da Disciplina Experimental, devendo este critério ser divulgado aos alunos na primeira semana de aula.

g. O critério estabelecido pelo professor para cálculo da MVE deve ser registrado na ficha cujo modelo é o constante do Anexo, e que deve ser elaborada em duas vias: a primeira deve ser afixada no quadro de avisos da SE à qual pertencem os alunos da disciplina experimental, onde deve permanecer até o final do período, e a segunda deve ser arquivada na secretaria da SE responsável pela disciplina.

h. As atas contendo as MVE das Disciplinas Experimentais devem dar entrada na STE até a mesma data limite prevista no PGE Pesq para a remessa das atas de VF das outras disciplinas.

i. Quando o discente obtiver NF inferior a 5,00, deverá realizar o ER da Disciplina Experimental (que é contabilizado normalmente na contagem máxima de ER permitidos por período).

j. O ER de uma Disciplina Experimental consiste em uma prova prática individual, aplicada no período previsto no PGEP e com duração máxima de quatro horas.

k. A prova prática do Exame de Recuperação é acompanhada por uma banca constituída por, no mínimo, três professores designados pelo Chefe da SE, e que deverá arguir oralmente o discente durante a realização do exame.

l. Na Disciplina Experimental em que for realizado ER, a NF será dada pela nota deste Exame.

m. É considerado aprovado no ER de uma Disciplina Experimental o aluno que obtiver grau igual ou superior a 5,0 (cinco e zero) na prova prática do ER. Neste caso, a NF da Disciplina Experimental será multiplicada por 0,5 (zero vírgula cinco) para fins de cálculo de Nota de Classificação Final (NCF).

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do Instituto Militar de Engenharia.

ANEXO

Modelo de Ficha de Registro de Critério de Cálculo de MVE Para Disciplinas Experimentais

ANEXO

**MODELO DE FICHA DE REGISTRO DE CRITÉRIO DE CÁLCULO DE MVE
PARA DISCIPLINAS EXPERIMENTAIS**



INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA

**FICHA DE REGISTRO DE CRITÉRIO DE CÁLCULO DE MVE DE
DISCIPLINA EXPERIMENTAL**

Código da Disciplina: _____

Nome da Disciplina: _____

Nome do Professor: _____

Período: _____º semestre de 20____

Turma: _____

Descrição do Critério: _____

Rio de Janeiro, RJ, _____ de _____ de 20____.

(nome completo e posto/função do professor)

Visto do Coordenador de Graduação da SE/____: _____

Visto do Chefe da SE/____: _____

Obs: 1. As duas vias desta ficha devem ser visadas pelo coordenador de graduação e pelo Chefe da SE responsável pela disciplina experimental.

2. Uma das vias deve ser afixada no quadro de avisos da SE da turma para a qual é ministrada a disciplina, e a outra deve ser arquivada na secretaria da SE responsável pela disciplina.

3. Exemplo de descrição de critério: “A MVE será calculada pela média ponderada de 14 VE: uma VE escrita e individual, a ser aplicada em 18 ABR 19 (peso 1), três VE escritas, individuais e inopinadas (peso 1), cinco práticas de laboratório (peso 2) e cinco relatórios de práticas de laboratórios (peso 2)”.

TERCEIRA PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ASSUNTOS GERAIS

- Sem alteração

II – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- Sem alteração

QUARTA PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

- Sem alteração.

ORIGINAL ASSINADO ARQUIVADO NA SD/2

Gen Div HILDO VIEIRA PRADO FILHO

Comandante do Instituto Militar de Engenharia